



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 263, DE 14 DE ABRIL DE 2023

Acrescenta o art. 9º-A e parágrafo único na Lei Complementar nº 36, de 26 de dezembro de 2002, que "Institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, e dá outras providências".

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, Reunida Ordinariamente no dia 29 de novembro de 2022, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 05, de 09 de junho de 2022, de autoria do Poder Legislativo Municipal, e eu, Ederson Dutra, Presidente, com fulcro no Artigo 60, § 7º da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido na Lei Complementar nº 36, de 26 de dezembro de 2022, o artigo 9º-A e parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 9º-A Fica proibida a cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP do contribuinte que informar a ausência de iluminação Pública no seu logradouro ao Poder Executivo se no prazo máximo de uma semana não for restabelecida.

Parágrafo único. A cobrança somente poderá ser novamente feita no mês seguinte ao restabelecimento da iluminação pública no logradouro do contribuinte.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos catorze dias do mês de abril do ano de 2023.

EDERSON DUTRA
Presidente